



**TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO
JOSÉ SILVEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004, Salvador - BA, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, nos termos da Lei Complementar nº 11, de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.0004/0001-2, com sede nesta Capital, na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por seu Presidente, GERALDO LEITE, firmam o presente ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e considerações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

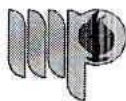
Incide o presente aditivo sobre o Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, firmado em 23 de abril de 2009 e publicado no Diário do Poder Judiciário em 28 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Fica prorrogado por 03 (três) anos o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, até 23 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá o **MINISTÉRIO PÚBLICO** a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS** que não tenham sido alteradas por este instrumento.

Assim, por estarem de acordo, assinam os signatários o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 19 de abril de 2018.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

GERALDO LEITE
Presidente
Fundação José Silveira

Testemunhas:

1 - Rica Santana da Cunha

CPF 

2 - Camila Oliveira Martinele

CPF 

Requisita-se resposta por escrito à 8a. Promotoria de Justiça do acatamento ou não da presente recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, indicando fundamentadamente os pontos de recusa. Salienta-se que o silêncio será considerado como recusa. Além disso, no mesmo prazo, deve-se informar, se for o caso, as providências adotadas para o cumprimento da recomendação.

Requisita-se ao destinatário desta Recomendação que se dê publicidade à mesma, de forma adequada e imediata, através do Jornal Oficial do Município e Site Oficial, bem como a sua afixação no mural da Câmara ou em local de fácil acesso ao público no átrio da mesma, conforme disposto no art. 9º da Resolução 164/2017 do CNMP.

Dê-se publicidade à presente Recomendação, no mural deste ERMP e no Diário Oficial do Estado.

Notifiquem-se o Representante e demais interessados.

Junte-se cópia desta Recomendação no presente procedimento ministerial.
Cumpra-se.

Vitória da Conquista/ BA 12 de abril de 2018.

LUCIMEIRE CARVALHO FARIAS
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 07/2018

Comunicação de prorrogação de prazo de Inquéritos Cíveis

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TANQUE NOVO, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 9º da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 20 da Resolução n. 06/2009, com alterações da Resolução n. 01/2013, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados que foram PRORROGADOS POR MAIS 01 (um) ano os prazos de conclusão dos Inquéritos Cíveis abaixo relacionados:

Número do IDEA	Objeto	Data da Prorrogação
322.0.164501/2014	Apurar possíveis irregularidades na execução da licitação Pregão Presencial nº 006/2013, 07/2013, 003/2014, 006/2014 promovido pelo município de Tanque Novo; a fim de, conforme o apurado, embasar arquivamento das peças informativas ou ajuizamento de Ação Civil Pública, nos termos da legislação vigente.	26/02/2018
322.0.164531/2014	Apurar possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios para o fornecimento de combustível no período de 2007 a 2014 promovido pelo Município de Tanque Novo; a fim de, conforme o apurado, embasar arquivamento das peças informativas ou ajuizamento de Ação Civil Pública, nos termos da legislação vigente.	26/02/2018

Tanque Novo/BA, 19 de abril de 2018.

FRANCISCO DE FREITAS JÚNIOR
Promotor de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.899/2018.

Parecer jurídico: 293/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação José Silveira, CNPJ nº 15.194.0004/0001-2.

Objeto do Termo de Cooperação: Cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas a áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

Objeto do Termo Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica, originariamente firmado entre as partes, por mais 03 (três) anos, até o dia 23 de abril de 2021.



Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.8990/2018**
Data: 02/04/2018 Hora: 11:06

Cl. nº 039/2018 – CCC

Qt.Vol.: Recebido por: evelyne

Ref.: Vigência – Termo de Cooperação Técnica – Fundação José Silveira

Salvador, 02 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Coordenador,

Noticiamos a Vossa Excelência a proximidade do termo final de vigência (**23/04/2018**) do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre este *Parquet* e a Fundação José Silveira, cuja finalidade se consubstancia em **"Cooperação Técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação"**.

Considerando que eventual renovação do Termo deve ser promovida durante o prazo original de vigência do mesmo, solicitamos que, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste, seja procedida a interlocução necessária com o(s) Conveniente(s), com consequente encaminhamento de minuta de Termo Aditivo a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Caso não haja interesse institucional na prorrogação, ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Vossa Excelência que seja informada esta Unidade, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,


Carlos Bastos Stucki
Coordenador Executivo

Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]

Excelentíssimo Senhor
Fabio Fernandes Corrêa
Promotor de Justiça Coordenador
Núcleo de Defesa da Mata Atlântica - NUMA
Ministério Público do Estado da Bahia
Av. Joana Angélica, nº 1312, sala 214, Nazaré
CEP: 40.050-001

Núcleo Mata Atlântica" do
Ministério Público / Ba
Recebido em 05/03/2018
Ass. Evelyn



**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA
ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO
JOSÉ SILVEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no nº CNPJ/MF sob nº. 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004, Salvador – BA, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede nesta Capital, na Ladeira do Campo Santo, s/nº Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por seu Presidente, **GERALDO LEITE**, firmam o presente ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e considerações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incide o presente Aditivo sobre o Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, firmado em 23 de abril de 2009 e publicado no Diário do Poder Judiciário em 28 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Fica prorrogado por 3 (três) anos o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, até 23 de abril de 2018.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

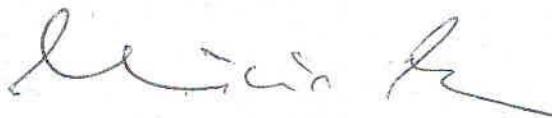
Caberá ao o **MINISTÉRIO PÚBLICO** a publicação do extrato deste instrumento no diário da Justiça Eletrônica – DJE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

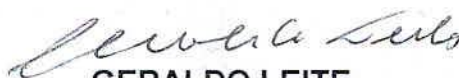
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condição ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público e a FJS que tenham sido alteradas por este instrumento.

Assim, por estarem de acordo, assinam os signatários o presente Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 24 de abril de 2015.



MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia



GERALDO LEITE
Presidente
Fundação José Silveira

Testemunha:

1 - _____

CPF _____

2- _____

CPF _____



RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 105/2012-SUP

Processo: 003.0.76980/2015.

Parecer jurídico: 398/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79.

Objeto contratual: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), modalidade longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI).

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 03 (três) meses, a contar de 01/05/2015 até 31/07/2015.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100- Ação (P/A/OE) 2018 - Natureza de Despesa 30.90.39.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.43251/2015.

Parecer Jurídico: 297/2015.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Faculdade Nobre de Feira de Santana - FAN, CNPJ nº 14.487.128/0001-36.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade Nobre de Feira de Santana - FAN, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

RESUMO DE TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Processo: 003.0.37302/2015.

Parecer jurídico: 354/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação José Silveira, CNPJ nº 15.194.004/0001-25.

Objeto do termo: Estabelecer a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do termo de cooperação por mais 03 (três) anos, a contar de 24/04/2015 até 23/04/2018.

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 030-2015- SGA

Processo: 003.0.24970/2015 - Pregão Eletrônico nº 029/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa KR Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 03.400.949/0001-77.

Objeto da retificação: Suprimir o item 4.1 da Cláusula Quarta da minuta de contrato 030/2015-SGA, constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2015, renumerando os demais itens do dispositivo.

PORTARIA Nº 064/2015**A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE**

Designar os servidores Humberto Machado Carapiá, matrícula [REDACTED] e Dale Dunningham de Moraes Ramos Filho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 030/2015 - SGA, relativo à aquisição, com instalação, de lona em toldo.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de maio de 2015.

Daniella Souza de Moura Gomes

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 013/2015- SGA

Processo: 003.0.37910/2015 - Dispensa nº 016/2015 - DA.

Parecer jurídico: 260/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Osvaldo Teles Lobo Junior.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente e Fiscal de Feira de Santana -BA.

Valor unitário (aluguel mensal): R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Valor global: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 03 (três) anos, a começar em 01 de maio de 2015 e a terminar em 30 de abril de 2018.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua Bento Gonçalves, s/n, Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por sua Presidente de Curadores, MARIA TERESA DE MEDEIROS PACHECO, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1– DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA:

2.1.1 - Em complemento à atividade de outros órgãos e instituições, a **FJS** prestará assistência técnica por meio de informações, pareceres, diligências, elaboração de estudos e perícias, no que respeita ao previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, por si ou por terceiras entidades, selecionadas através de regulamento próprio;

2.1.2 - A **FJS** apresentará diretamente ao Promotor de Justiça com atribuição para funcionar no inquérito civil ou na ação civil pública que necessite da

Sec. de

[Assinatura]





assistência técnica, se for o caso, a discriminação das despesas realizadas na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo, para o fim colimado no "caput" do artigo, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento dessas despesas deverá ser atribuída ao poluidor/degradador;

2.1.3 - Para perfeito cumprimento do disposto no item 2.1.1 deste Termo, a **FJS** poderá, a seu exclusivo critério, contratar técnicos especialistas para desenvolver as atividades de assistência técnica referida;

2.1.4 - A **FJS** também poderá, igualmente a seu exclusivo critério, ceder recursos humanos de nível médio ou superior para desenvolvimento das atividades finalísticas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem que isso implique em qualquer ônus a esse último;

2.1.5 - A critério exclusivo da **FJS**, poderá o pessoal cedido sem ônus ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** voltar aos seus quadros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após encaminhamento de solicitação formal nesse sentido.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

2.1 - O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de seus Promotores de Justiça com atribuições nas áreas de meio ambiente, urbanismo e habitação, compromete-se a buscar, no âmbito do inquérito civil instaurado ou da ação civil pública intentada, o ressarcimento das despesas desembolsadas pela **FJS** por ocasião da prestação de serviços técnico-científicos objeto deste Termo, em complementação às eventuais obrigações de dar, fazer ou não fazer, cominadas ao poluidor ou infrator das normas legais.

2.1.1 - O **MINISTÉRIO PÚBLICO** não será responsável sob qualquer hipótese pelos valores dispendidos pela **FJS** na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, por ventura, decorram deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

Este **TERMO** terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser:

a) **DENUNCIADO** por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade das solicitações já realizadas;

Handwritten signature

Handwritten signature





b) **ALTERADO** de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

c) **PRORROGADO**, por iguais períodos, através de formalização de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Salvador, 3 de abril de 2009.

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Maria Teresa de Medeiros Pacheco
Presidente de Curadores
Fundação José Silveira

Testemunhas:

1 -
CPF:

2 - _____
CPF: _____

Salvador, 02 de abril de 2018.

Ilmo. Sr.

Carlos Bastos Stucki

Coordenador Executivo

Coordenação de Contratos e Convênios

Ministério Público da Bahia

Assunto: **Vigência - Termo de Cooperação Técnica - Fundação José Silveira**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste informar a Vossa Senhoria, em resposta à Comunicação Interna **Nº 039/2018-CCC**, que trata da renovação do Termo de Cooperação Técnica firmado entre este Ministério Público da Bahia e a Fundação José Silveira, do **interesse institucional de ambos signatários na renovação do referido Termo de Cooperação**, conforme consta do **ofício nº 021/2018/USMA/FJS**, em anexo, no qual a FJS manifestou seu interesse da manutenção do ajuste.

Assim, encaminhamos a essa coordenação Minuta do referido Termo Aditivo para adoção das medidas cabíveis para sua celebração.

Atenciosamente,



Fábio Fernandes Corrêa

Promotor de Justiça
Coordenador do NUMA

OFÍCIO Nº 018/2018/NUMA.

Salvador, 12 de março de 2018.

Ilmo.Sr.

Dr. Luiz Roberto Reuter

Gerente da Unidade de Segurança do trabalho e Meio Ambiente

Fundação José Silveira

Nesta

Assunto: **Vigência/Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica com a FJS**

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste informar a Vossa Senhoria, conforme CI Nº 039/2018-CCC, em anexo, que o Termo de Cooperação Técnica celebrado em 2009, entre essa Fundação José Silveira e este Ministério Público, tem seu prazo de vigência até 23/04/2018.

Assim, tendo em vista que reconhecemos a extrema importância da manutenção dessa parceria, que muito auxilia os Promotores de Justiça no exercício diário da proteção do meio ambiente, manifestamos nosso total interesse na realização de novo termo aditivo para a continuidade das ações em conjunto.

Dessa forma, caso essa Fundação tenha interesse na renovação do suprarreferido instrumento de cooperação, tomaremos as providências necessárias para a assinatura do termo aditivo que deverá ocorrer antes do dia 23/04/2018, e nesta oportunidade encaminhamos minuta do Termo Aditivo para análise.

No ensejo, reiteramos protestos de estima e consideração.


Fábio Fernandes Correa
Promotor de Justiça
Coordenador do NUMA

RECEBIDO

DATA 13/05/2018

HORA



MINUTA

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004, Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Procuradora-Geral, EDIENE SANTOS LOUSADO, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.194.0004/0001-2, com sede nesta Capital, na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por seu Presidente, GERALDO LEITE, firmam o presente ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e considerações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incidirá o presente aditivo sobre o Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, firmado em 23 de abril de 2009 e publicado no Diário do Poder Judiciário em 28 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Fica prorrogado por 03 (três) anos o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, até 23 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá o **MINISTÉRIO PÚBLICO** a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condição ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público e a FJS que tenham sido alteradas por este instrumento.

Assim, por estarem de acordo, assinam os signatários o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, XX de abril de 2018.

EDIENTE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

GERALDO LEITE
Presidente
Fundação José Silveira

Testemunhas:

1 - _____

CPF _____

2- _____

CPF _____

OFÍCIO Nº 021/2018/USMA/FJS.

Salvador, 27 de março de 2018.

**Exmo. Sr. Dr.
Fábio Fernandes Corrêa
Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo Mata Atlântica - NUMA.**

C/C Sra. Evelyne Pacheco

REF.: Resposta ao Ofício nº 018/2018/NUMA – Vigência/Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica com a FJS.

Excelentíssimo Promotor,

Em atenção ao Ofício supramencionado, manifestamos nosso total interesse na renovação dessa parceria institucional, na qual envidaremos esforços para o êxito das ações realizadas em conjunto com esse *Parquet* em prol da defesa e proteção do meio ambiente.

Na oportunidade, à Fundação José Silveira agradece a Vossa Excelência pela confiança depositada e reitera protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fundação José Silveira

Carlos Dumet Faria
Superint. ADM - Financeiro
Fundação José Silveira

MINUTA

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA.

O **MININISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004, Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Procuradora-Geral, EDIENE SANTOS LOUSADO, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.194.0004/0001-2, com sede nesta Capital, na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por seu Presidente, GERALDO LEITE, firmam o presente ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e considerações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incide o presente aditivo sobre o Termo de Cooperação Técnica entre o **MININISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, firmado em 23 de abril de 2009 e publicado no Diário do Poder Judiciário em 28 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Fica prorrogado por 03 (três) anos o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica entre o **MININISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, até 23 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá o **MINISTÉRIO PÚBLICO** a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condição ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público e a FJS que tenham sido alteradas por este instrumento.

Assim, por estarem de acordo, assinam os signatários o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, ____ de abril de 2018.

EDIENTE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

GERALDO LEITE
Presidente
Fundação José Silveira

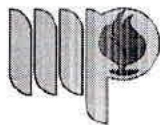
Testemunhas:

1 - _____

CPF _____

2- _____

CPF _____



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

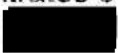
Ref.: Terceiro termo aditivo - Termo de cooperação técnica

SIMP nº 003.8990/2018

DESPACHO

De ordem, ante a manifestação do Coordenador do NUMA, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise da minuta do terceiro termo aditivo ao termo de cooperação técnica firmado com a Fundação José Silveira.

Salvador, 03 de abril de 2018.


Fernanda da Costa Peres
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula 

**TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO
JOSÉ SILVEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004, Salvador - BA, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, nos termos da Lei Complementar nº 11, de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.0004/0001-2, com sede nesta Capital, na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por seu Presidente, GERALDO LEITE, firmam o presente ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e considerações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incide o presente aditivo sobre o Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, firmado em 23 de abril de 2009 e publicado no Diário do Poder Judiciário em 28 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Fica prorrogado por 03 (três) anos o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, até 23 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá o **MINISTÉRIO PÚBLICO** a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS** que não tenham sido alteradas por este instrumento.

Assim, por estarem de acordo, assinam os signatários o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, ____ de abril de 2018.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

GERALDO LEITE
Presidente
Fundação José Silveira

Testemunhas:

1 - _____

CPF _____

2- _____

CPF _____



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.8990/2018 – PGJ

ORIGEM: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO. ADITAMENTO.

EMENTA: ADITAMENTO. ACORDO DE COOPERAÇÃO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 179 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 293/2018

1. Trata-se de minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação José Silveira, cujo objeto é possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação, com o propósito específico de prorrogar a vigência do ajuste por mais 03 (três) anos, a partir de 23/04/2018.
2. A legislação permite a alteração pretendida, desde que necessária ao atendimento dos fins visados pelas partes celebrantes. Ademais, a Cláusula Quarta do Instrumento de Cooperação original prevê a possibilidade de prorrogação da vigência do ajuste, através de termo aditivo.
3. Assim, estando a hipótese em consonância com as disposições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do Acordo, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo aditamento, aprovando a minuta de Termo Aditivo apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 04 de abril de 2018.


Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Ref.: 3º Aditivo – Acordo de Cooperação Técnica –
Fundação José Silveira**

Procedimento SIMP nº 003.0.8990/2018

DESPACHO

De ordem, considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas **03 (três) vias do 3º Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica** para coleta de assinaturas da ilustre representante deste *parquet*.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Em 17 de abril de 2018.


Fernanda da Costa Peres
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº 



DESPACHO

- De ordem da Chefia de Gabinete, retorne-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios.

Em 18 de abril de 2018

ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 293/2018 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Cooperação a ser celebrado entre este Ministério Público e a Fundação José Silveira, com a finalidade de prorrogar a vigência do ajuste por mais 03 (três anos).

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 06 de abril de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA
ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO
JOSÉ SILVEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no nº CNPJ/MF sob nº. 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004, Salvador – BA, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede nesta Capital, na Ladeira do Campo Santo, s/nº Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por seu Presidente, **GERALDO LEITE**, firmam o presente ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e considerações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incidirá o presente Aditivo sobre o Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, firmado em 23 de abril de 2009 e publicado no Diário do Poder Judiciário em 28 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Fica prorrogado por 3 (três) anos o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, até 23 de abril de 2018.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

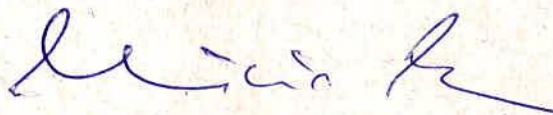
Caberá ao o **MINISTÉRIO PÚBLICO** a publicação do extrato deste instrumento no diário da Justiça Eletrônica – DJE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

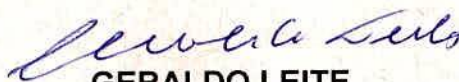
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condição ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público e a FJS que tenham sido alteradas por este instrumento.

Assim, por estarem de acordo, assinam os signatários o presente Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 24 de abril de 2015.



MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia



GERALDO LEITE
Presidente
Fundação José Silveira

Testemunha:

1 - _____

CPF _____

2- _____

CPF _____



RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 105/2012-SUP

Processo: 003.0.76980/2015.

Parecer jurídico: 398/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79.

Objeto contratual: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), modalidade longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI).

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 03 (três) meses, a contar de 01/05/2015 até 31/07/2015.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100- Ação (P/A/OE) 2018 - Natureza de Despesa 30.90.39.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.43251/2015.

Parecer Jurídico: 297/2015.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Faculdade Nobre de Feira de Santana - FAN, CNPJ nº 14.487.128/0001-36.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade Nobre de Feira de Santana - FAN, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

RESUMO DE TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Processo: 003.0.37302/2015.

Parecer jurídico: 354/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação José Silveira, CNPJ nº 15.194.004/0001-25.

Objeto do termo: Estabelecer a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do termo de cooperação por mais 03 (três) anos, a contar de 24/04/2015 até 23/04/2018.

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 030-2015- SGA

Processo: 003.0.24970/2015 - Pregão Eletrônico nº 029/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa KR Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 03.400.949/0001-77.

Objeto da retificação: Suprimir o item 4.1 da Cláusula Quarta da minuta de contrato 030/2015-SGA, constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2015, renumerando os demais itens do dispositivo.

PORTARIA Nº 064/2015

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Humberto Machado Carapiá, matrícula [REDACTED] e Dale Dunningham de Moraes Ramos Filho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 030/2015 - SGA, relativo à aquisição, com instalação, de lona em toldo.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de maio de 2015.

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 013/2015- SGA

Processo: 003.0.37910/2015 - Dispensa nº 016/2015 - DA.

Parecer jurídico: 260/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Osvaldo Teles Lobo Junior.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente e Fiscal de Feira de Santana -BA.

Valor unitário (aluguel mensal): R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Valor global: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 03 (três) anos, a começar em 01 de maio de 2015 e a terminar em 30 de abril de 2018.



**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO
JOSÉ SILVEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede nesta Capital, na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por seu Presidente, GERALDO LEITE, firmam o presente **ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incide o presente Aditivo sobre o Termo de Cooperação Técnica entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, celebrado em 23 de abril de 2009 e publicado no Diário do Poder Judiciário em 28 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Fica prorrogado por 3 (três) anos o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, até 23 de abril de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a FJS que não tenham sido alteradas por este instrumento.

Assim, por estarem de acordo, assinam os signatários o presente Ativo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 23 de abril de 2012.



WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia



GERALDO LEITE
Presidente
Fundação José Silveira

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação José Silveira. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do convênio original por mais 03 (três) anos, com término em 23 de abril de 2015.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua Bento Gonçalves, s/n, Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por sua Presidente de Curadores, MARIA TERESA DE MEDEIROS PACHECO, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1– DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA:

2.1.1 - Em complemento à atividade de outros órgãos e instituições, a **FJS** prestará assistência técnica por meio de informações, pareceres, diligências, elaboração de estudos e perícias, no que respeita ao previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, por si ou por terceiras entidades, selecionadas através de regulamento próprio;

2.1.2 - A **FJS** apresentará diretamente ao Promotor de Justiça com atribuição para funcionar no inquérito civil ou na ação civil pública que necessite da

Sed

[Assinatura]





assistência técnica, se for o caso, a discriminação das despesas realizadas na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo, para o fim colimado no "caput" do artigo, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento dessas despesas deverá ser atribuída ao poluidor/degradador;

2.1.3 - Para perfeito cumprimento do disposto no item 2.1.1 deste Termo, a **FJS** poderá, a seu exclusivo critério, contratar técnicos especialistas para desenvolver as atividades de assistência técnica referida;

2.1.4 - A **FJS** também poderá, igualmente a seu exclusivo critério, ceder recursos humanos de nível médio ou superior para desenvolvimento das atividades finalísticas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem que isso implique em qualquer ônus a esse último;

2.1.5 - A critério exclusivo da **FJS**, poderá o pessoal cedido sem ônus ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** voltar aos seus quadros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após encaminhamento de solicitação formal nesse sentido.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

2.1 - O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de seus Promotores de Justiça com atribuições nas áreas de meio ambiente, urbanismo e habitação, compromete-se a buscar, no âmbito do inquérito civil instaurado ou da ação civil pública intentada, o ressarcimento das despesas desembolsadas pela **FJS** por ocasião da prestação de serviços técnico-científicos objeto deste Termo, em complementação às eventuais obrigações de dar, fazer ou não fazer, cominadas ao poluidor ou infrator das normas legais.

2.1.1 - O **MINISTÉRIO PÚBLICO** não será responsável sob qualquer hipótese pelos valores dispendidos pela **FJS** na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, por ventura, decorram deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

Este **TERMO** terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser:

a) **DENUNCIADO** por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade das solicitações já realizadas;

Grades

[Assinatura]





b) **ALTERADO** de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

c) **PRORROGADO**, por iguais períodos, através de formalização de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 3 de abril de 2009.

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Maria Teresa de Medeiros Pacheco
Presidente de Curadores
Fundação José Silveira

Testemunhas:

1 -
CPF:

2 - _____
CPF: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.37302/2015**
Data: 04/03/2015 Hora: 13:55
Qt. Vol.: Recebido por: magaly



SIMP 003.0.37302/2015

Despacho.

Encaminhe-se o presente expediente para o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, para análise quanto à subscrição.

Salvador, 04 de março de 2015.

Cristina Seixas Graça
Promotora de Justiça
Coordenadora do CEAMA



**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA
ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO
JOSÉ SILVEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no nº CNPJ/MF sob nº. 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004, Salvador – BA, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede nesta Capital, na Ladeira do Campo Santo, s/nº Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por seu Presidente, **GERALDO LEITE**, firmam o presente ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e considerações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incide o presente Aditivo sobre o Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO e a FJS**, firmado em 23 de abril de 2009 e publicado no Diário do Poder Judiciário em 28 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Fica prorrogado por 3 (três) anos o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO e a FJS**, até 23 de abril de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao o **MINISTÉRIO PÚBLICO** a publicação do extrato deste instrumento no diário da Justiça Eletrônica – DJE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condição ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público e a FJS que tenham sido alteradas por este instrumento.

Assim, por estarem de acordo, assinam os signatários o presente Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 24 de abril de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

GERALDO LEITE
Presidente
Fundação José Silveira

Testemunha:

1 - _____

CPF _____

2- _____

CPF _____



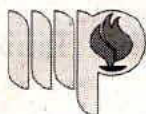
Ref. SIMP nº.: 003.0.37302/2015

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para análise e manifestação, com posterior retorno a esta Chefia de Gabinete.

Em 30 de março de 2015


ADALVO NUNES DOURADO JUNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SIMP nº : 003.0.37302/2015

Referência: Termo de Cooperação Técnica – Fundação José Silveira

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer acerca da minuta do Segundo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica ora apensado, ao tempo em que anexamos cópia do Termo de Cooperação Técnica originalmente firmado.

Salvador, 01 de abril de 2015.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques

Assessoria Técnica/ Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa

Matrícula nº [REDACTED]



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua Bento Gonçalves, s/n, Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por sua Presidente de Curadores, **MARIA TERESA DE MEDEIROS PACHECO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1– DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA:

2.1.1 - Em complemento à atividade de outros órgãos e instituições, a **FJS** prestará assistência técnica por meio de informações, pareceres, diligências, elaboração de estudos e perícias, no que respeita ao previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, por si ou por terceiras entidades, selecionadas através de regulamento próprio;

2.1.2 - A **FJS** apresentará diretamente ao Promotor de Justiça com atribuição para funcionar no inquérito civil ou na ação civil pública que necessite da

Sec. de

[Handwritten signature]



DEVELOPADO POR: SECRETARIA



assistência técnica, se for o caso, a discriminação das despesas realizadas na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo, para o fim colimado no "caput" do artigo, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento dessas despesas deverá ser atribuída ao poluidor/degradador;

2.1.3 - Para perfeito cumprimento do disposto no item 2.1.1 deste Termo, a **FJS** poderá, a seu exclusivo critério, contratar técnicos especialistas para desenvolver as atividades de assistência técnica referida;

2.1.4 - A **FJS** também poderá, igualmente a seu exclusivo critério, ceder recursos humanos de nível médio ou superior para desenvolvimento das atividades finalísticas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem que isso implique em qualquer ônus a esse último;

2.1.5 - A critério exclusivo da **FJS**, poderá o pessoal cedido sem ônus ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** voltar aos seus quadros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após encaminhamento de solicitação formal nesse sentido.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

2.1 - O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de seus Promotores de Justiça com atribuições nas áreas de meio ambiente, urbanismo e habitação, compromete-se a buscar, no âmbito do inquérito civil instaurado ou da ação civil pública intentada, o ressarcimento das despesas desembolsadas pela **FJS** por ocasião da prestação de serviços técnico-científicos objeto deste Termo, em complementação às eventuais obrigações de dar, fazer ou não fazer, cominadas ao poluidor ou infrator das normas legais.

2.1.1 - O **MINISTÉRIO PÚBLICO** não será responsável sob qualquer hipótese pelos valores dispendidos pela **FJS** na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, por ventura, decorram deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

Este **TERMO** terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser:

a) **DENUNCIADO** por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade das solicitações já realizadas;

Handwritten signature





b) **ALTERADO** de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

c) **PRORROGADO**, por iguais períodos, através de formalização de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 3 de abril de 2009.

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Maria Theresa de Medeiros Pacheco

Maria Teresa de Medeiros Pacheco

Presidente de Curadores

Fundação José Silveira

Testemunhas:

1 -

CPF:

Antônio Sérgio

2 -

CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

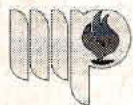


DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO – Salvador – Terça-feira, 28 de abril de 2009

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação José Silveira. OBJETO: Cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção ao meio ambiente, urbanismo e habitação. VIGÊNCIA: 03 (três) anos, de 23/04/2009 a 22/04/2012.





Ref.: Procedimento nº 003.0.37302/2015

TERMO DE APENSAMENTO

Aos dezessete dias do mês de abril do ano 2015, nesta Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, apenso a estes autos o procedimento de nº 003.0.38464/2015.

Bel. Mariana Nascimento Sotero Campos

Assistente Técnico-Administrativo

Apoio Processual ASTEC/SGA

Matrícula [REDACTED]



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CI. nº 022/2015 - ASTEC

Ref.: Vigência – Cooperação Técnica Fundação José Silveira

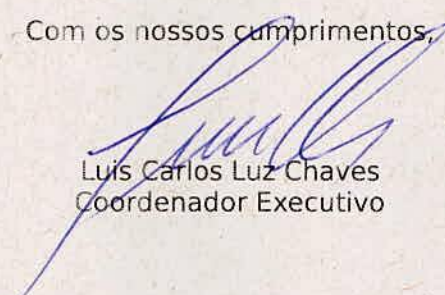
Salvador, 4 de março de 2015.

Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Coordenadores,

Noticiamos a Vossa Excelência a proximidade do termo final de vigência (23/04/2015) do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre este *Parquet* e a Fundação José Silveira, cuja finalidade é "*Possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação*".

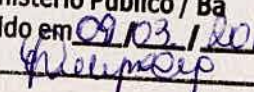
Considerando que eventual renovação deve ser promovida durante o prazo original de vigência, solicitamos que seja procedida a interlocução necessária, com posterior encaminhamento de minuta de Termo Aditivo para análise jurídica da Assessoria Técnica desta Superintendência, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste.

Com os nossos cumprimentos,


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo

Excelentíssimos Senhores

YURI LOPES DE MELO, OTO ALMEIDA OLIVEIRA JUNIOR e SUZANA DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO
Promotores de Justiça Coordenadores do Núcleo Mata Atlântica - NUMA
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA.

Núcleo Mata Atlântica" do
Ministério Público / Ba
Recebido em 09/03/2015
SS. 

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.38464/2015 Original
Data: 5/3/2015 Hora: 17:03
Qt. Vol.: Recebido por: sidney



**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO
JOSÉ SILVEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede nesta Capital, na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por seu Presidente, GERALDO LEITE, firmam o presente **ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incide o presente Aditivo sobre o Termo de Cooperação Técnica entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, celebrado em 23 de abril de 2009 e publicado no Diário do Poder Judiciário em 28 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Fica **prorrogado por 3 (três) anos** o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, até 23 de abril de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS** que não tenham sido alteradas por este instrumento.

Assim, por estarem de acordo, assinam os signatários o presente Ativo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, ~~23~~ de abril de 2012.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

GERALDO LEITE
Presidente
Fundação José Silveira

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Diário da Justiça Eletrônico – DJE
Data de Publicação: 02/05/2012 QUARTA-FEIRA
Edição Nº: 706

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação José Silveira. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do convênio original por mais 03 (três) anos, com término em 23 de abril de 2015.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua Bento Gonçalves, s/n, Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por sua Presidente de Curadores, **MARIA TERESA DE MEDEIROS PACHECO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1-- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA:

2.1.1 - Em complemento à atividade de outros órgãos e instituições, a **FJS** prestará assistência técnica por meio de informações, pareceres, diligências, elaboração de estudos e perícias, no que respeita ao previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, por si ou por terceiras entidades, selecionadas através de regulamento próprio;

2.1.2 - A **FJS** apresentará diretamente ao Promotor de Justiça com atribuição para funcionar no inquérito civil ou na ação civil pública que necessite da

Seid

[Assinatura]





assistência técnica, se for o caso, a discriminação das despesas realizadas na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo, para o fim colimado no "caput" do artigo, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento dessas despesas deverá ser atribuída ao poluidor/degradador;

2.1.3 - Para perfeito cumprimento do disposto no item 2.1.1 deste Termo, a FJS poderá, a seu exclusivo critério, contratar técnicos especialistas para desenvolver as atividades de assistência técnica referida;

2.1.4 - A FJS também poderá, igualmente a seu exclusivo critério, ceder recursos humanos de nível médio ou superior para desenvolvimento das atividades finalísticas do MINISTÉRIO PÚBLICO, sem que isso implique em qualquer ônus a esse último;

2.1.5 - A critério exclusivo da FJS, poderá o pessoal cedido sem ônus ao MINISTÉRIO PÚBLICO voltar aos seus quadros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após encaminhamento de solicitação formal nesse sentido.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

2.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seus Promotores de Justiça com atribuições nas áreas de meio ambiente, urbanismo e habitação, compromete-se a buscar, no âmbito do inquérito civil instaurado ou da ação civil pública intentada, o ressarcimento das despesas desembolsadas pela FJS por ocasião da prestação de serviços técnico-científicos objeto deste Termo, em complementação às eventuais obrigações de dar, fazer ou não fazer, cominadas ao poluidor ou infrator das normas legais.

2.1.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO não será responsável sob qualquer hipótese pelos valores dispendidos pela FJS na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, por ventura, decorram deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

Este TERMO terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser:

a) **DENUNCIADO** por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade das solicitações já realizadas;

Handwritten signature

Handwritten signature





b) **ALTERADO** de comum acordo entre as partes, mediante formalização de **TERMO ADITIVO**;

c) **PRORROGADO**, por iguais períodos, através de formalização de **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUINTA:

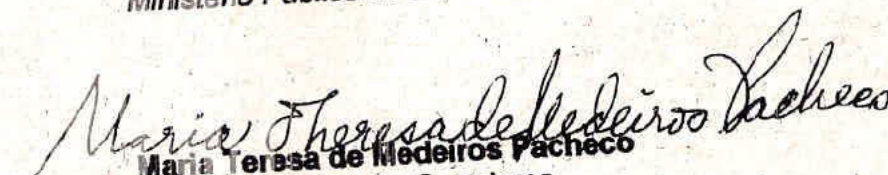
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Salvador, 23 de abril de 2009.


Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia


Maria Teresa de Medeiros Pacheco
Presidente de Curadores
Fundação José Silveira

Testemunhas:

1 - 
CPF: 

2 - _____
CPF: _____



DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO – Salvador – Terça-feira, 28 de abril de 2009

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação José Silveira. **OBJETO:** Cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção ao meio ambiente, urbanismo e habitação. **VIGÊNCIA:** 07 (sete) anos, de 11/04/2009 a 11/04/2016.

OFÍCIO Nº 014/2015/NUMA.

CÓPIA

Salvador, 17 de março de 2015.

Ilmo. Sr

Luiz Roberto Reuter

Gerente da Unidade de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente da Fundação José Silveira
Nesta

Assunto: Vigência – Termo de Cooperação Técnica Fundação José Silveira e Ministério Público

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos a Vossa Senhoria da proximidade do termo final de vigência (23.04.2015) do Termo de Cooperação Técnica firmando entre este MPBA e essa Fundação José Silveira, cujo objetivo é “possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.”

Assim, considerando haver interesse institucional por parte dessa Fundação José Silveira na manutenção e continuidade do referido Termo, solicitamos a Vossa Senhoria manifestação formal para renovação do citado Termo de Cooperação para que possamos adotar as medidas necessárias para assinatura de novo Termo Aditivo.

Na oportunidade reiteramos protestos de estima e consideração.

Yuri Lopes de Mello
Promotor de Justiça
Coordenador do NUMA

RECEBIDO EM
18/03/2015

Proceda-se a juntada do seguinte documento:

- Ofício Nº 25/2015/FJS, em resposta ao Ofício Nº 014/2015/NUMA.

Em, 06 de abril de 2015



Yuri Lopes de Mello
Promotor de Justiça
Coordenador do NUMA

OFÍCIO Nº 25/2015/FJS.

Salvador, 31 de março de 2015.

**Exmo. Sr. Dr.
Yuri Lopes de Mello
Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo Mata Atlântica – NUMA.
Nesta.**

C/C: Evelyne Pacheco de Lima.

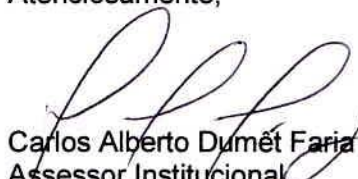
**REF.: OFÍCIO Nº 014/2015/NUMA – Vigência –Termo de Cooperação Técnica - Fundação
José Silveira e Ministério Público do Estado da Bahia**

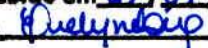
Excelentíssimo Promotor,

A FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, pessoa jurídica de direito privado e fins filantrópicos, reconhecida como de utilidade pública, com sede à Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, Salvador-Ba, por seu Assessor Institucional infra firmado, vem manifestar o seu interesse na renovação do Termo de Cooperação Técnica firmado com esse Parquet.

No ensejo, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Dumêt Faria
Assessor Institucional
Fundação José Silveira.

**"Núcleo Mata Atlântica" do
Ministério Público / Ba
Recebido em 03 / 04 / 2015
Ass. **

EXPEDIENTE Nº 003.0.38464/2015

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica da Superintendência para análise jurídica da minuta do **2º Termo Aditivo** ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação José Silveira, a qual segue em anexo.

Em, 06 de Abril de 2015.



Yuri Lopes de Mello
Promotor de Justiça
Coordenador do NUMA



MINUTA

**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E A FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no nº CNPJ/MF sob nº. 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004, Salvador – BA, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede nesta Capital, na Ladeira do Campo Santo, s/nº Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por seu Presidente, **GERALDO LEITE**, firmam o presente ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e considerações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incidirá o presente Aditivo sobre o Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, firmado em 23 de abril de 2009 e publicado no Diário do Poder Judiciário em 28 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Fica prorrogado por 3 (três) anos o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, até 24 de abril de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao o **MINISTÉRIO PÚBLICO** a publicação do extrato deste instrumento no diário da Justiça Eletrônica – DJE.



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condição ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público e a FJS que tenham sido alteradas por este instrumento.

Assim, por estarem de acordo, assinam os signatários o presente Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 23 de abril de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

GERALDO LEITE
Presidente
Fundação José Silveira

Testemunhas:

1 - _____

CPF _____

2- _____

CPF _____



Ref.: Procedimento nº 003.0.38464/2015

TERMO DE APENSAMENTO

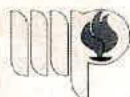
Aos dezessete dias do mês de abril do ano 2015, nesta Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, apenso estes autos os procedimentos de nº 003.0.37302/2015.

Bel. Mariana Nascimento Sotero Campos

Assistente Técnico-Administrativo

Apoio Processual ASTEC/SGA

Matrícula [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.37302/2015 - PGJ

INTERESSADO: GRUPO DE TRABALHO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: ADITAMENTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

EMENTA: ADITAMENTO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. SOLICITAÇÃO ANTERIOR À EXPIRAÇÃO DO PRAZO. REQUISITO DO ART. 179, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 354/2015

1. **Trata-se de minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico-Administrativa celebrado entre este Ministério Público e a Fundação José Silveira, cujo objeto é o estabelecimento de intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação, com o propósito específico de prorrogar a vigência do acordo por mais 03 (três) anos, a partir de 23/04/2015.**
2. A legislação permite a alteração pretendida, desde que necessária ao atendimento dos fins visados pelas partes celebrantes. Ademais, o instrumento de Termo de Cooperação original prevê, em sua Cláusula Quarta, a possibilidade de prorrogação da vigência do pacto, através de termo aditivo. Ressalte-se que a solicitação de aditamento foi feita antes da expiração do prazo, o que legitima o ato.
3. Assim, estando a hipótese em consonância com as disposições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do Acordo, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo aditamento, aprovando a minuta de Termo Aditivo apresentada, constante às fls. 02/03.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 17 de abril de 2015.

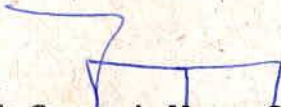
Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]



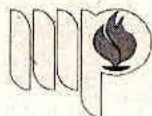
DESPACHO

Acolho o Parecer nº 354/2015 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente à minuta do **Termo de Cooperação Técnico-Administrativo**, pactuado entre esta Instituição e a Fundação José Silveira, relativo ao estabelecimento de intercâmbio nos termos e condições avençadas neste instrumento, com o escopo de prorrogar a sua vigência por mais 03 (três) anos. Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para conhecimento e providências, com devida observância ao prazo de início consignado.

Em 22/04/15.


Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: 2º Aditivo a Termo de Cooperação Técnica com FJS
Protocolo SIMP nº 003.0.37302/2015

DESPACHO

De ordem, considerando a devida instrução do expediente, remete-se à CEAMA, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas, **em 03 (três) vias**, pelo representante legal da Fundação José Silveira, com a urgência que o caso requer.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento à Central de Contratos e Convênios, acompanhado das vias assinadas, para fins de subscrição pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça e demais providências cabíveis.

Salvador, 22 de abril de 2015.

Fernanda da Costa Peres

Assessoria Técnica/Central de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa

Matrícula [REDACTED]

SIMP: 003.0.37302/2015

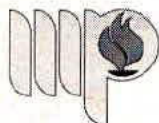
Despacho.

Tendo em vista o despacho exarado à pagina 28, junte-se ao procedimento os aditivos assinados pela Fundação José Silveira e retorne-se a superintendência.

Salvador, 28 de abril de 2015.



Cristina Seixas Graça
Promotora de Justiça
Coordenadora do CEAMA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: 2º Aditivo a Termo de Cooperação Técnica – Fundação José Silveira
Procedimento SIMP nº 003.0.37302/2015

DESPACHO

De ordem, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, acompanhado de **03 (três) vias de 2º Aditivo a Termo de cooperação técnica a ser firmado com a Fundação José Silveira**, para a coleta de assinaturas do Procurador-Geral de Justiça, com a urgência que o caso requer.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação, cadastramento e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 28 de abril de 2015.

Fernanda da Costa Peres

Assessoria Técnica/ Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Mat. nº [REDACTED]

* Retorne-se, devidamente
assinado 06/05/2015.

Tiago Santana Campello Ribeiro
Ass. Téc.-Jurídico/GPGJ
Mat. [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO – Salvador – Terça-feira, 28 de abril de 2009

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação José Silveira. **OBJETO:** Cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção ao meio ambiente, urbanismo e habitação. **VIGÊNCIA:** 03 (três) anos, de 23/04/2009 a 22/04/2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.68690/2012** Original
Data: 16/4/2012 Hora: 16:25
Qt.Vol.: Recebido por: bianca.campos

Ref.: Procedimento nº. 003.0. **URGENTE** /2012

DESPACHO

- Registre-se no SIMP;
- encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa, para que, por meio de sua Assessoria técnica, analise o presente, **em caráter de urgência**, haja vista a proximidade do termo final de vigência do instrumento (23/04/2012);
- após, retorne-se.

Salvador, 13 de abril de 2012.

Márcio José Cordeiro Fahel
Chefe de Gabinete



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua Bento Gonçalves, s/n, Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por sua Presidente de Curadores, **MARIA TERESA DE MEDEIROS PACHECO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1– DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA:

2.1.1 - Em complemento à atividade de outros órgãos e instituições, a **FJS** prestará assistência técnica por meio de informações, pareceres, diligências, elaboração de estudos e perícias, no que respeita ao previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, por si ou por terceiras entidades, selecionadas através de regulamento próprio;

2.1.2 - A **FJS** apresentará diretamente ao Promotor de Justiça com atribuição para funcionar no inquérito civil ou na ação civil pública que necessite da





assistência técnica, se for o caso, a discriminação das despesas realizadas na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo, para o fim colimado no "caput" do artigo, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento dessas despesas deverá ser atribuída ao poluidor/degradador;

2.1.3 - Para perfeito cumprimento do disposto no item 2.1.1 deste Termo, a FJS poderá, a seu exclusivo critério, contratar técnicos especialistas para desenvolver as atividades de assistência técnica referida;

2.1.4 - A FJS também poderá, igualmente a seu exclusivo critério, ceder recursos humanos de nível médio ou superior para desenvolvimento das atividades finalísticas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem que isso implique em qualquer ônus a esse último;

2.1.5 - A critério exclusivo da FJS, poderá o pessoal cedido sem ônus ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** voltar aos seus quadros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após encaminhamento de solicitação formal nesse sentido.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

2.1 - O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de seus Promotores de Justiça com atribuições nas áreas de meio ambiente, urbanismo e habitação, compromete-se a buscar, no âmbito do inquérito civil instaurado ou da ação civil pública intentada, o ressarcimento das despesas desembolsadas pela FJS por ocasião da prestação de serviços técnico-científicos objeto deste Termo, em complementação às eventuais obrigações de dar, fazer ou não fazer, cominadas ao poluidor ou infrator das normas legais.

2.1.1 - O **MINISTÉRIO PÚBLICO** não será responsável sob qualquer hipótese pelos valores dispendidos pela FJS na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, por ventura, decorram deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

Este TERMO terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser:

a) **DENUNCIADO** por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade das solicitações já realizadas;





b) **ALTERADO** de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

c) **PRORROGADO**, por iguais períodos, através de formalização de TERMO ADITIVO.

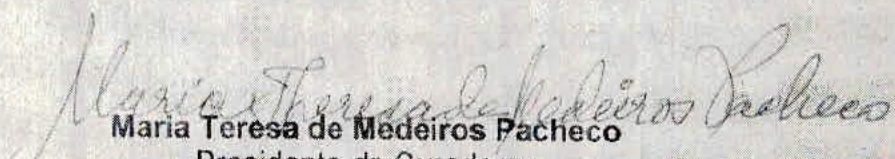
CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 23 de abril de 2009.


Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia


Maria Teresa de Medeiros Pacheco
Presidente de Curadores
Fundação José Silveira

Testemunhas:

1 - 
CPF: 

2 - _____
CPF: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO - Salvador - Terça-feira, 28 de abril de 2009

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação José Silveira. OBJETO: Cooperação técnica entre os signatários, com vistas à possibilitar mais atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, formação e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção ao meio ambiente, urbanismo e habitação. VIGÊNCIA: 03 (três) anos, de 23/04/2009 a 22/04/2012.

OFÍCIO Nº 014/2015/NUMA.

CÓPIA

Salvador, 17 de março de 2015.

Ilmo. Sr

Luiz Roberto Reuter

Gerente da Unidade de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente da Fundação José Silveira
Nesta

Assunto: Vigência – Termo de Cooperação Técnica Fundação José Silveira e Ministério Público

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos a Vossa Senhoria da proximidade do termo final de vigência (23.04.2015) do Termo de Cooperação Técnica firmando entre este MPBA e essa Fundação José Silveira, cujo objetivo é “possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.”

Assim, considerando haver interesse institucional por parte dessa Fundação José Silveira na manutenção e continuidade do referido Termo, solicitamos a Vossa Senhoria manifestação formal para renovação do citado Termo de Cooperação para que possamos adotar as medidas necessárias para assinatura de novo Termo Aditivo.

Na oportunidade reiteramos protestos de estima e consideração.

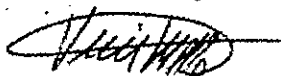
Yuri Lopes de Mello
Promotor de Justiça
Coordenador do NUMA

RECEBIDO EM
18/03/2015

Proceda-se a juntada do seguinte documento:

- Ofício Nº 25/2015/FJS, em resposta ao Ofício Nº 014/2015/NUMA.

Em, 06 de abril de 2015



Yuri Lopes de Mello
Promotor de Justiça
Coordenador do NUMA

OFÍCIO Nº 25/2015/FJS.

Salvador, 31 de março de 2015.

**Exmo. Sr. Dr.
Yuri Lopes de Mello
Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo Mata Atlântica – NUMA.
Nesta.**

C/C: Evelyne Pacheco de Lima.

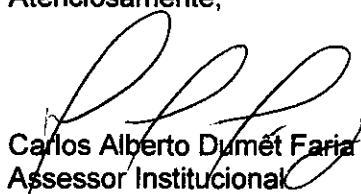
**REF.: OFÍCIO Nº 014/2015/NUMA – Vigência –Termo de Cooperação Técnica - Fundação
José Silveira e Ministério Público do Estado da Bahia**

Excelentíssimo Promotor,

A FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, pessoa jurídica de direito privado e fins filantrópicos, reconhecida como de utilidade pública, com sede à Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, Salvador-Ba, por seu Assessor Institucional infra firmado, vem manifestar o seu interesse na renovação do Termo de Cooperação Técnica firmado com esse Parquet.

No ensejo, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

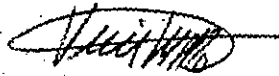

**Carlos Alberto Dumét Faria
Assessor Institucional
Fundação José Silveira.**

**"Núcleo Mata Atlântica" do
Ministério Público / Ba
Recebido em 06/04/2015
Ass. Evelyne Pacheco**

EXPEDIENTE Nº 003.0.38464/2015

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica da Superintendência para análise jurídica da minuta do **2º Termo Aditivo** ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação José Silveira, a qual segue em anexo.

Em, 06 de Abril de 2015.



Yuri Lopes de Mello
Promotor de Justiça
Coordenador do NUMA



MINUTA

**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E A FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no nº CNPJ/MF sob nº. 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004, Salvador – BA, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede nesta Capital, na Ladeira do Campo Santo, s/nº Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por seu Presidente, **GERALDO LEITE**, firmam o presente ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e considerações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incidirá o presente Aditivo sobre o Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, firmado em 23 de abril de 2009 e publicado no Diário do Poder Judiciário em 28 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Fica prorrogado por 3 (três) anos o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FJS**, até 24 de abril de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao o **MINISTÉRIO PÚBLICO** a publicação do extrato deste instrumento no diário da Justiça Eletrônica – DJE.



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condição ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público e a FJS que tenham sido alteradas por este instrumento.

Assim, por estarem de acordo, assinam os signatários o presente Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 23 de abril de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

GERALDO LEITE
Presidente
Fundação José Silveira

Testemunhas:

1 - _____

CPF _____

2 - _____

CPF _____



Ref.: Procedimento nº 003.0.38464/2015

TERMO DE APENSAMENTO

Aos dezessete dias do mês de abril do ano 2015, nesta Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, apenso estes autos os procedimentos de nº 003.0.37302/2015.

Bel. Mariana Nascimento Sotero Campos

Assistente Técnico-Administrativo

Apoio Processual ASTEC/SGA

Matrícula [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.37302/2015 - PGJ

INTERESSADO: GRUPO DE TRABALHO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: ADITAMENTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

EMENTA: ADITAMENTO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. SOLICITAÇÃO ANTERIOR À EXPIRAÇÃO DO PRAZO. REQUISITO DO ART. 179, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 354/2015

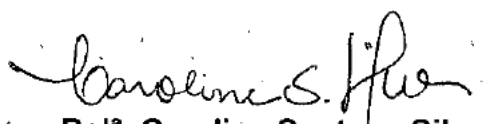
1. Trata-se de minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico-Administrativa celebrado entre este Ministério Público e a Fundação José Silveira, cujo objeto é o estabelecimento de intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação, com o propósito específico de prorrogar a vigência do acordo por mais 03 (três) anos, a partir de 23/04/2015.

2. A legislação permite a alteração pretendida, desde que necessária ao atendimento dos fins visados pelas partes celebrantes. Ademais, o instrumento de Termo de Cooperação original prevê, em sua Cláusula Quarta, a possibilidade de prorrogação da vigência do pacto, através de termo aditivo. Ressalte-se que a solicitação de aditamento foi feita antes da expiração do prazo, o que legitima o ato.

3. Assim, estando a hipótese em consonância com as disposições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do Acordo, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo aditamento, aprovando a minuta de Termo Aditivo apresentada, constante às fls. 02/03.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 17 de abril de 2015.

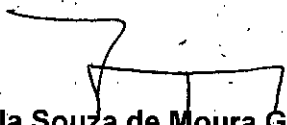

Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matricula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 354/2015 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente à minuta do **Termo de Cooperação Técnico-Administrativo**, pactuado entre esta Instituição e a Fundação José Silveira, relativo ao estabelecimento de intercâmbio nos termos e condições avençadas neste instrumento, com o escopo de prorrogar a sua vigência por mais 03 (três) anos. Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para conhecimento e providências, com devida observância ao prazo de início consignado.

Em 22/04/15


Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

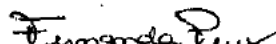
Ref.: 2º Aditivo a Termo de Cooperação Técnica com FJS
Protocolo SIMP nº 003.0.37302/2015

DESPACHO

De ordem, considerando a devida instrução do expediente, remete-se à CEAMA, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas, **em 03 (três) vias**, pelo representante legal da Fundação José Silveira, com a urgência que o caso requer.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento à Central de Contratos e Convênios, acompanhado das vias assinadas, para fins de subscrição pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça e demais providências cabíveis.

Salvador, 22 de abril de 2015.


Fernanda da Costa Peres

Assessoria Técnica/Central de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Matrícula 



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



SIMP: 003.0.37302/2015

Despacho.

Tendo em vista o despacho exarado à página 28, junte-se ao procedimento os aditivos assinados pela Fundação José Silveira e retorne-se a superintendência.

Salvador, 28 de abril de 2015.

Cristina Seixas Graça
Promotora de Justiça
Coordenadora do CEAMA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

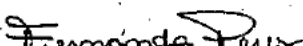
Ref.: 2º Aditivo a Termo de Cooperação Técnica – Fundação José Silveira
Procedimento SIMP nº 003.0.37302/2015

DESPACHO

De ordem, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, acompanhado de **03 (três) vias de 2º Aditivo a Termo de cooperação técnica a ser firmado com a Fundação José Silveira**, para a coleta de assinaturas do Procurador-Geral de Justiça, com a urgência que o caso requer.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação, cadastramento e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 28 de abril de 2015.


Fernanda da Costa Peres

Assessoria Técnica/ Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Mat. nº 

Retorne-se, devidamente
assinado, 06/05/2015.


Tiago Samuel Campello Ribeiro
Ass. Téc.-Jurídica/GPGJ
Mat. 



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO – Salvador – Terça-feira, 28 de abril de 2009

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação José Silveira. OBJETO: Cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, financeiro e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção ao meio ambiente, urbanístico e habitação. VIGÊNCIA: 03 (três) anos, de 23/04/2009 a 22/04/2013.





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.68690/2012** Original
Data: 16/4/2012 Hora: 16:25
Qt. Vol.: Recebido por: bianca.campos

Ref.: Procedimento nº. 003.0.

URGENTE

/2012

DESPACHO

- Registre-se no SIMP;
- encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa, para que, por meio de sua Assessoria técnica, analise o presente, **em caráter de urgência**, haja vista a proximidade do termo final de vigência do instrumento (23/04/2012);
- após, retorne-se.

Salvador, 13 de abril de 2012.

Márcio José Cordeiro Fahel
Chefe de Gabinete





TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, inscrita no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua Bento Gonçalves, s/n, Federação, doravante denominada FJS, neste ato representada por sua Presidente de Curadores, MARIA TERESA DE MEDEIROS PACHECO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1– DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA:

2.1.1 - Em complemento à atividade de outros órgãos e instituições, a FJS prestará assistência técnica por meio de informações, pareceres, diligências, elaboração de estudos e perícias, no que respeita ao previsto na Lei nº 7 347, de 24 de julho de 1985, por si ou por terceiras entidades, selecionadas através de regulamento próprio;

2.1.2 - A FJS apresentará diretamente ao Promotor de Justiça com atribuição para funcionar no inquérito civil ou na ação civil pública que necessite da





assistência técnica, se for o caso, a discriminação das despesas realizadas na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo, para o fim colimado no "caput" do artigo, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento dessas despesas deverá ser atribuída ao poluidor/degradador;

2.1.3 - Para perfeito cumprimento do disposto no item 2.1.1 deste Termo, a FJS poderá, a seu exclusivo critério, contratar técnicos especialistas para desenvolver as atividades de assistência técnica referida;

2.1.4 - A FJS também poderá, igualmente a seu exclusivo critério, ceder recursos humanos de nível médio ou superior para desenvolvimento das atividades finalísticas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem que isso implique em qualquer ônus a esse último;

2.1.5 - A critério exclusivo da FJS, poderá o pessoal cedido sem ônus ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** voltar aos seus quadros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após encaminhamento de solicitação formal nesse sentido.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

2.1 - O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de seus Promotores de Justiça com atribuições nas áreas de meio ambiente, urbanismo e habitação, compromete-se a buscar, no âmbito do inquérito civil instaurado ou da ação civil pública intentada, o ressarcimento das despesas desembolsadas pela FJS por ocasião da prestação de serviços técnico-científicos objeto deste Termo, em complementação às eventuais obrigações de dar, fazer ou não fazer, cominadas ao poluidor ou infrator das normas legais.

2.1.1 - O **MINISTÉRIO PÚBLICO** não será responsável sob qualquer hipótese pelos valores dispendidos pela FJS na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, por ventura, decorram deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

Este TERMO terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser:

a) **DENUNCIADO** por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade das solicitações já realizadas;





b) **ALTERADO** de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

c) **PRORROGADO**, por iguais períodos, através de formalização de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Salvador, 23 de abril de 2009.

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Maria Teresa de Medeiros Pacheco

Maria Teresa de Medeiros Pacheco
Presidente de Curadores
Fundação José Silveira

Testemunhas:

1 - *Antônio Luiz Araújo*

CPF: [REDACTED]

2 -

CPF: _____



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO - Salvador - Terça-feira, 28 de abril de 2009

RESUMO DE CONVENIO

RESUMO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 10 **Associação Filhos do Estado em Balne e a Prefeitura de São Vicente. OBJETO:** O presente acordo tem por objetivo, entre outras, a prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas públicas, bem como a realização de obras de infraestrutura, tais como a construção de estradas, pontes, e a melhoria das condições de saneamento básico. O presente acordo tem por objetivo a prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas públicas, bem como a realização de obras de infraestrutura, tais como a construção de estradas, pontes, e a melhoria das condições de saneamento básico.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 04 de maio de 2009.

Of. nº 102/2009 – SUP

Senhor Promotor,

Estamos encaminhando a V. Ex^a. 01 (uma) via do Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público e a Fundação José Silveira, bem como cópia da publicação no Diário do Poder Judiciário de 22 de abril de 2009, para o arquivamento nessa Unidade.

Com os nossos cumprimentos,

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

Exm^o. Sr.
Dr. Antonio Sérgio Mendes
Promotor de Justiça/ Coordenador do NUMA
Nesta

"NÚCLEO MATA ATLÂNTICA" DO
MINISTÉRIO PÚBLICO/BA

Recebido em 07.10.2009





PROCEDIMENTO Nº: 003.0.68690/2012 – PGJ

ORIGEM: GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. ADITAMENTO.

EMENTA: ADITAMENTO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. SOLICITAÇÃO ANTERIOR À EXPIRAÇÃO DO PRAZO. REQUISITO DO ART. 179, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 277/2012

1. Trata-se de minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre este Ministério Público e a Fundação José Silveira, cujo objeto é o intercâmbio técnico-científico nas áreas de meio ambiente urbanismo e habitação, com o fim de prorrogar a vigência do acordo por mais 03 (três) anos.
2. A legislação permite a alteração pretendida, desde que necessária ao atendimento dos fins visados pelos Convenientes. Ademais, o instrumento do Termo original prevê, em sua Cláusula Quarta, item "c", a possibilidade de prorrogação da vigência do pacto, através de termo aditivo. Ressalte-se que a solicitação de aditamento foi feita antes da expiração do prazo, o que legitima o ato.
3. Assim, estando a hipótese em consonância com as disposições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do Acordo, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo aditamento, aprovando a minuta de Termo Aditivo apresentada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 18 de abril de 2012.


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 

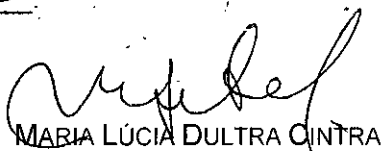


DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete, com a minuta do Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre este Ministério Público e a FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA - FSJ, já apreciada pela Assessoria Técnica desta Superintendência, para decidir em função da conveniência de sua efetivação.

Após, retorne-se a esta Superintendência para providências administrativas.

Em 19 / 04 / 12



MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



"NÚCLEO MATA ATLÂNTICA"

OFÍCIO Nº 055/2009/NUMA.

Salvador, 16 de março de 2009.

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.33202/2009**
Data: 16/03/2009 Hora: 11:43
Qt. Vol.: Recebido por: denilson

Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento e deliberações de praxe, **minuta de proposta de Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado com a Fundação José Silveira.

Ao tempo em que aguardamos posicionamento dessa Chefia de Gabinete, reiteramos protestos de estima e consideração.

ANTONIO SÉRGIO MENDES

Promotor de Justiça
Coordenador

EXMO. SR.

DR. AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR

**DD. PROMOTOR DE JUSTIÇA/CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
NESTA.**

"NÚCLEO MATA ATLÂNTICA"

Rua Pedro Américo, nº 13 – Jardim Baiano
Salvador/BA CEP: 40.050-340
Telefax: (71) 3322-9469
E-mail: numa@mp.ba.gov.br



MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua Bento Gonçalves, s/n, Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por sua Presidente de Curadores, MARIA TERESA DE MEDEIROS PACHECO, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1– DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA:

2.1.1 - Em complemento à atividade de outros órgãos e instituições, a **FJS** prestará assistência técnica por meio de informações, pareceres, diligências, elaboração de estudos e perícias, no que respeita ao previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, por si ou por terceiras entidades, selecionadas através de regulamento próprio;



2.1.2 - A **FJS** apresentará diretamente ao Promotor de Justiça com atribuição para funcionar no inquérito civil ou na ação civil pública que necessite da assistência técnica, se for o caso, a discriminação das despesas realizadas na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo, para o fim colimado no "caput" do artigo, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento dessas despesas deverá ser atribuída ao poluidor/degradador;

2.1.3 - Para perfeito cumprimento do disposto no item 2.1.1 deste Termo, a **FJS** poderá, a seu exclusivo critério, contratar técnicos especialistas para desenvolver as atividades de assistência técnica referida;

2.1.4 - A **FJS** também poderá, igualmente a seu exclusivo critério, ceder recursos humanos de nível médio ou superior para desenvolvimento das atividades finalísticas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem que isso implique em qualquer ônus a esse último;

2.1.5 - A critério exclusivo da **FJS**, poderá o pessoal cedido sem ônus ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** voltar aos seus quadros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após encaminhamento de solicitação formal nesse sentido.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

2.1 - O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de seus Promotores de Justiça com atribuições nas áreas de meio ambiente, urbanismo e habitação, compromete-se a buscar, no âmbito do inquérito civil instaurado ou da ação civil pública intentada, o ressarcimento das despesas desembolsadas pela **FJS** por ocasião da prestação de serviços técnico-científicos objeto deste Termo, em complementação às eventuais obrigações de dar, fazer ou não fazer, cominadas ao poluidor ou infrator das normas legais.

2.1.1 - O **MINISTÉRIO PÚBLICO** não será responsável sob qualquer hipótese pelos valores dispendidos pela **FJS** na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, por ventura, decorram deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

Este **TERMO** terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser:

a) **DENUNCIADO** por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade das solicitações já realizadas;



b) **ALTERADO** de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

c) **PRORROGADO**, por iguais períodos, através de formalização de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, yyyy de yyyyyy de yyyyy.

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Maria Teresa de Medeiros Pacheco
Presidente de Curadores
Fundação José Silveira

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

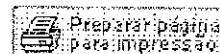
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.194.004/0001-25	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/1968
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO JOSE SILVEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-1-00 - Atividades de atendimento hospitalar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO LAD CAMPO SANTO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 40.210-320	BAIRRO/DISTRITO FEDERACAO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

emitido no dia **20/10/2006** às **10:24:57** (data e hora de Brasília).

Voltar



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO JOSE SILVEIRA
CNPJ: 15.194.004/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 18:01:12 do dia 20/01/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2009.

Código de controle da certidão: **E50C.733D.488E.4038**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Decisão Judicial, processo 2004.33.00.015343-8 e processo 2003.33.00.007015-0, art. 151, IV c/c art. 206 CTN

Nova Consulta:



Preparar página
para impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 616832008-04001010

Nome: FUNDACAO JOSE SILVEIRA
CNPJ: 15.194.004/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 21/10/2008.
Válida até 19/04/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Ajuda](#)[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

❖ Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 15194004/0001-25

Razão Social: FUNDACAO JOSE SILVEIRA

Resultado da consulta em 10/03/2009 às 14:36:44

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Verifique a Renovação do CRF

[Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **2009145627**

RAZÃO SOCIAL FUNDACAO JOSE SILVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 070.382.274	CNPJ 15.194.004/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/03/2009, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CERTIDÃO NEGATIVA ON-LINE

☐ CGA ☒ CNPJ
CNPJ 15194004000125

As informações disponíveis na Secretaria Municipal da Fazenda e na Procuradoria-Geral do Município sobre o contribuinte de inscrição nº são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para análise específica do caso, dirija-se à SEFAZ, situada na Rua das Vassouras nº 01, Centro, Salvador-Ba, ou a um dos postos de atendimento nos SACs.

[< voltar](#)[^ topo da página](#)[página Inicial](#)

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 949001 -74907

DADOS DO ESTADO

CNPJ: 13.937.032/0001-60

NOME: Governo do Estado da Bahia

UF: BA

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 9/3/2009.

VÁLIDO POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

VÁLIDO ATÉ 7/6/2009.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ref.: Protocolo 003.0.33202/2009

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para análise, com posterior retorno a este Gabinete.

Em 17/03/2009.

AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

REMESSA

Em 18 dias do mês Março de 2009
ação remessa dos autos nº 003.0.33202/09
para Superintendência
Eu. O.L.

Se ordens,

*À promotoria jurídica
para análise e parecer.*

Em, 18 de março 109

Marcos Josman

Marcos Josman C. Oliveira
Oficial Administrativo 1
Cad [redacted]



PROCEDIMENTO Nº. 33202/2009 - PGJ
ORIGEM: NÚCLEO MATA ATLÂNTICA
INTERESSADO: ANTONIO SÉRGIO MENDES

EMENTA: Celebração de Termo de Cooperação Técnica. Desenvolvimento de atividades e ações relacionadas à proteção do meio-ambiente, habitação e urbanismo. Requisitos do art. 174, Lei Estadual 9.433/05. Pelo deferimento.

Parecer nº. 063

1. Trata-se de minuta de **Termo de Cooperação Técnica**, a ser firmado entre o Ministério Público, o Instituto do Meio Ambiente e o Município de Amargosa, com a finalidade de **desenvolvimento de atividades e ações relacionadas à proteção do meio-ambiente, habitação e urbanismo**, com vigência de 03 (três) anos, admitida sua prorrogação.
2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual 9.433/05.
3. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do Acordo, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 20 de março de 2009.

Belª. CAROLINE SANTANA SILVA

Assessora Jurídica

Superintendência de Gestão Administrativa



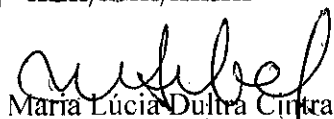
Ref. 33202/2009

DESPACHO

Acolho o parecer nº 063 da Assessoria Técnica desta Superintendência referente ao Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre este Ministério, o Instituto do Meio Ambiente e o Município de Amargosa com a finalidade de estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do Núcleo Mata Atlântica, para conhecimento e providências.

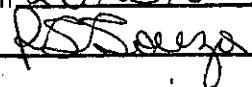
Em 24/03/09


Maria Lúcia Dutra Cintra

Superintendente de Gestão Administrativa

"NÚCLEO MATA ATLÂNTICA" DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Recebido em 26/03/09





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Vistos

Encaminhado ao FEE, para providência

Em 27/03/2009

Glauco

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
Promotor de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que nesta data cumpri o despacho

da(s) folha(s) presente.

Em 27/03/09

P. S. Souza
Secretário(a)



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua Bento Gonçalves, s/n, Federação, doravante denominada **FJS**, neste ato representada por sua Presidente de Curadores, **MARIA TERESA DE MEDEIROS PACHECO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1– DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA:

2.1.1 - Em complemento à atividade de outros órgãos e instituições, a **FJS** prestará assistência técnica por meio de informações, pareceres, diligências, elaboração de estudos e perícias, no que respeita ao previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, por si ou por terceiras entidades, selecionadas através de regulamento próprio;

2.1.2 - A **FJS** apresentará diretamente ao Promotor de Justiça com atribuição para funcionar no inquérito civil ou na ação civil pública que necessite da

Handwritten signature

Handwritten signature





assistência técnica, se for o caso, a discriminação das despesas realizadas na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo, para o fim colimado no "caput" do artigo, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento dessas despesas deverá ser atribuída ao poluidor/degradador;

2.1.3 - Para perfeito cumprimento do disposto no item 2.1.1 deste Termo, a **FJS** poderá, a seu exclusivo critério, contratar técnicos especialistas para desenvolver as atividades de assistência técnica referida;

2.1.4 - A **FJS** também poderá, igualmente a seu exclusivo critério, ceder recursos humanos de nível médio ou superior para desenvolvimento das atividades finalísticas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem que isso implique em qualquer ônus a esse último;

2.1.5 - A critério exclusivo da **FJS**, poderá o pessoal cedido sem ônus ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** voltar aos seus quadros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após encaminhamento de solicitação formal nesse sentido.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

2.1 - O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de seus Promotores de Justiça com atribuições nas áreas de meio ambiente, urbanismo e habitação, compromete-se a buscar, no âmbito do inquérito civil instaurado ou da ação civil pública intentada, o ressarcimento das despesas desembolsadas pela **FJS** por ocasião da prestação de serviços técnico-científicos objeto deste Termo, em complementação às eventuais obrigações de dar, fazer ou não fazer, cominadas ao poluidor ou infrator das normas legais.

2.1.1 - O **MINISTÉRIO PÚBLICO** não será responsável sob qualquer hipótese pelos valores dispendidos pela **FJS** na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, por ventura, decorram deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

Este **TERMO** terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser:

a) **DENUNCIADO** por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade das solicitações já realizadas;





b) **ALTERADO** de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

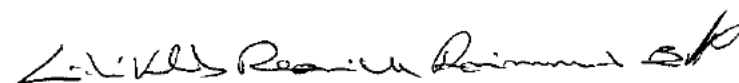
c) **PRORROGADO**, por iguais períodos, através de formalização de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 23 de abril de 2009.

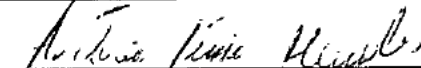


Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia



Maria Teresa de Medeiros Pacheco
Presidente de Curadores
Fundação José Silveira

Testemunhas:

1 - 

CPF: 

2 -

CPF: _____



Ref.: Protocolo 003.0.33202/2009

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para conhecimento e providências pertinentes.

Em 20/04/2009.

AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

REMESSA
Em 24 dias do mês Abril de 20 09
para Superintendência
Eu, E. H.